



PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2020

De iniciativa da Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, o projeto epigrafado “Institui a Semana Municipal de Conscientização aos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação Racial e étnicas e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 100/2020

“Institui a Semana Municipal de Conscientização aos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação Racial e étnicas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Ipatinga, a Semana Municipal de Conscientização aos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação Racial e étnicas e dá outras providências, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Conscientização aos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação Racial e étnicas são:

I – promover a divulgação de ações para conscientização, prevenção, educação, relacionadas ao combate à discriminação Racial e étnicas;

II – conscientizar aos munícipes para que a desigualdade de gênero e raça existente no âmbito da sociedade seja extinta e igualdade entre todos predomine;

III – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem mudar a cultura social e chegar à igualdade;

IV – garantir condições de igualdade a todas as raças e etnias dentro da sociedade;

V – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as lutas contra a discriminação racial e étnicas;

VI – Divulgar, prestar informações e apoiar pessoas que sofrem ou sofreu discriminação racial ou étnica; e

VII - Desenvolver campanhas de conscientização pela igualdade a todas as raças e etnias nas escolas municipais.

Leinet



Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e públicos no município terão que afixar "cartaz" com informação do órgão municipal competente para receber a denúncia com o nº de telefone e e-mail de contato.

Art. 4º Ficam definidas penalidades a serem aplicadas pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos cujos funcionários incorrerem em prática de atos de discriminação racial ou étnica, consoante previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os proprietários, sócios e ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão capacitar os seus funcionários para não praticarem atos de discriminação racial ou étnica.

Art. 5º Serão as seguintes as penalidades mencionadas no art. 4º caput:

I - advertência;

II - multa de valor a ser regulamentado pelo Executivo Municipal;

III - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade do fato e eventual reincidência do infrator.

§ 2º Na aplicação de multa será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 3º As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos públicos, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos, serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipatinga MG.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Art. 7º O Poder Executivo providenciará os meios necessários à divulgação e comunicação social, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, dos esclarecimentos à população sobre discriminação racial ou étnica, bem como sobre a semana de conscientização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE/SUPLENTE


Gustavo Morais Nunes
RELATOR


Antonio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE